

Casa, Minha Vida - PMCMV, às famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), proponentes de financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º A emissão da Carta MCMV dar-se-á por intermédio do Portal do PMCMV, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.minhacasminhavida.gov.br

§ 2º A Carta MCMV possui caráter informativo, sendo obrigatória, ao proponente pessoa física, sua apresentação previamente à contratação, incorporando o rol de documentos necessários para formalização do financiamento.

§ 3º O valor da subvenção econômica será calculado a partir de informações prestadas pelo usuário do sistema, relativas à renda familiar mensal bruta e à localização e valor do imóvel pretendido, conforme disposto no Anexo III.

§ 4º A concessão da subvenção econômica fica sujeita à confirmação dos dados informados e ao atendimento aos critérios de concessão de financiamento fixados pelos normativos específicos que regem as operações do FGTS.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 11.977, de 2009, regulamentará esta Portaria em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

Carta Minha Casa, Minha Vida (Carta MCMV)

"Brasília, ___ de _____ de 2016

Prezado(a) _____,

O Governo Federal tem uma ótima notícia para você. Com base nos dados informados, você poderá solicitar um financiamento de sua casa própria pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Até R\$ _____ do valor do seu imóvel poderão ser pagos com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Dados da simulação para o CPF _____ - ____:

Valor limite do imóvel para cidade de _____/____: R\$ _____

Renda bruta informada: R\$ _____
Mais de um titular do financiamento ou dependentes: _____

Válido até ____/____/____

Para iniciar seu processo de financiamento, apresente esta Carta MCMV com a declaração abaixo assinada em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, levando documento de identidade e comprovante de rendimentos. É importante saber que outros documentos poderão ser solicitados pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal para análise do seu pedido de financiamento e que a concessão do subsídio estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira.

DECLARAÇÃO:

Estou ciente de que as condições simuladas neste documento dependem da confirmação dos dados por mim informados por meio de apresentação de documentos e condicionada à análise e aprovação de crédito pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal e à disponibilidade orçamentária e financeira.

(nome da pessoa física)

ANEXO II

Procedimentos para obtenção da Carta Minha Casa, Minha Vida (Carta MCMV)

1. A Carta MCMV aplica-se, exclusivamente, aos financiamentos a pessoas físicas, com renda familiar bruta mensal limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a serem contratados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma prevista pelo art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

2. A obtenção da Carta MCMV é requisito para início do processo de obtenção dos financiamentos com subvenção econômica do Programa Minha Casa Minha Vida.

3. Para a obtenção da Carta MCMV, as pessoas físicas interessadas em contratar financiamento habitacional, conforme definido no item 1 deste Anexo, deverão acessar o simulador disponível no Portal Minha Casa, Minha Vida, sítio eletrônico www.minhacasminhavida.gov.br

ANEXO III

Limites de valor de venda ou investimento do imóvel

1. Os limites de valor de venda ou investimento do imóvel, fixados na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com as modificações conferidas pela Resolução CCFGTS nº 790, de 27 de outubro 2015, resultarão em subvenção econômica máxima de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos casos de famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), conforme segue:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	135.000	125.000	120.000	120.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	125.000	120.000	115.000	115.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	115.000	110.000	105.000	100.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	100.000	95.000	90.000	85.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	80.000	75.000	75.000	70.000
Demais municípios	70.000	70.000	70.000	70.000

2. Os limites de valor de venda ou investimento do imóvel, fixados na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com as modificações conferidas pela Resolução CCFGTS nº 790, de 27 de outubro 2015, resultarão em subvenção econômica máxima de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), nos casos de famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme segue:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	225.000	200.000	180.000	180.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	215.000	180.000	170.000	170.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	170.000	160.000	155.000	150.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	135.000	130.000	125.000	120.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	105.000	100.000	100.000	95.000
Demais municípios	90.000	90.000	90.000	90.000

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.383, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a apresentação anual de informações cadastrais, técnicas e financeiras pelas entidades executantes de serviço de radiodifusão e alteração do §1º do artigo 4-A da Portaria 6.467 de 24 de novembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 223 da Constituição Federal, e com base na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

52.795, de 31 de outubro de 1963, c/c o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço de radiodifusão e seus ancilares deverão apresentar informações cadastrais, técnicas e financeiras, até o dia 30 de abril de cada ano, via sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração de infração.

Art. 2º O § 1º, do art. 4º-A da Portaria nº 6.467, de 24 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para fins do disposto no caput, as entidades devem apresentar os documentos complementares solicitados pela SCE".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 12 DE ABRIL DE 2016

Nº 137 - Processo nº 53850.000386/2016-81

Recorrente/Interessado: PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CIDADÃO SOB O E-SIC DE Nº 53850.000386/2016-81. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 13, de 11 de abril de 2016

EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR. PEDIDO DE INFORMAÇÃO POR CIDADÃO. E-SIC. INFORMAÇÃO FOI DEVIDAMENTE PRESTADA PELA SPR. NÃO FOI NEGADO O ACESSO À INFORMAÇÃO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 15 DA LAI. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, o que se aplica a esta Agência, no que se refere a elementos informacionais submetidos a sua criação, coleta, tra-